

LEI Nº 3.338/2020, 10 de março de 2020

Fixa o valor do salário Mínimo aos Servidores do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco. e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, a Câmara aprovou, e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O salário mínimo dos servidores do Município de Pesqueira ativos e inativos no âmbito do Poder Executivo, fica fixado em R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais), nos termos da Medida Provisória nº916, sendo este valor vigente do dia 1º de janeiro de 2020, passando a ser fixado em 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) a partir de 1º de fevereiro, nos termos da Medida Provisória nº, que instituiu o Salário Mínimo Nacional.

Parágrafo Único – O valor de que trata o caput deverá ser observado no pagamento Mínimo da remuneração total do Servidor, não implicando em qualquer modificação nos vencimentos-base fixado em Lei específica.

Art. 2º. A criação da despesa de que trata o artigo anterior, fica condicionada a elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro previsto na art.16, da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 3º. A despesa, decorrente desta Lei, correrá por conta das dotações, existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Gabinete da Prefeita, 10 de março de 2020.


MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO
PREFEITA